



ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO, HABILITAÇÃO E JUDGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE "CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021".

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS" DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE MIRADOR (SEDE), EM CARÁTER SUPLEMENTAR E TEMPORÁRIO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.

EXERCÍCIO DE 2021

Aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2021 (dois mil e vinte e um) às 09h:30min (nove horas e trinta minutos) na sala de Reuniões do setor de compras e licitações junto ao Paço Municipal – Rua Guaiara n.º 153 - Centro – CEP: 87840-000 – Mirador, Estado do Paraná, presente os integrantes da Comissão Municipal de Licitação, designados pelo Decreto nº. 001/2021, compostos pelos seguintes componentes: **BEATRIZ WESSLER** – Presidente da comissão de Licitação e pelos membros, **ANTONIO FELIX DOS SANTOS** e **CLEONIDE BATISTA GAIA HOFFMANN**, foi instalada a sessão para proceder a abertura do envelope contendo os títulos e documentos para o fim da contagem de pontos e classificação dos credenciados e dar andamento ao presente processo em epígrafe, autorizada pelo **SR: FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN** Prefeito Municipal. A comissão realizou a abertura dos envelopes acompanhado das pessoas presentes e atestou o seguinte resultado na apuração da pontuação conforme critérios do edital:

CREDCIADO	DATA DE NASCIMENTO	QUANT. DE TÍTULOS	TÍTULOS CONSIDERADOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
HELOISY NORETE MALAQUIAS DÉRIO	18/04/1991	7	5	4,50	1º
GRACIELLE ANDRIGHETTI	27/07/1982	4	4	2,75	2º
JUCIANA CORDEIRO DOS SANTOS	01/04/1991	9	3	2,00	3º
ANDREZA DE OLIVEIRA DE AQUINO	19/10/1994	6	3	2,00	4º
VERYDYANA CRISTINA DÉRIO	13/08/1995	4	3	2,00	5º
ALEXANDRE MESSIAS RODRIGUES	08/04/1978	4	4	1,50	6º
JOSIANE MARINHO LEITE ANACLETO	01/06/1993	2	2	0,75	7º
IZA CRISTINA DA SILVA GALO	24/07/1977	1	1	0,25	8º
PABLO FERREIRA DOS SANTOS	02/10/1991	2	1	0,25	9º
DEISE MARA DIAS	10/06/1985	1	1	0,25	10º
ASSUCENA SILVA ALVES	10/07/1995	5	1	0,25	11º
GUILHERME GOMES BASILIO	30/12/2000	1	1	0,25	12º
JOSEVAN ALVES DOS SANTOS	06/02/2002	1	0	0,00	13º

Ato contínuo foi feito a verificação entre os credenciados a respeito da apresentação da DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VINCULO DE PARENTESCO em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, com agente público ou servidor público no quadro da Prefeitura Municipal de Mirador, nos termos do inciso III do Artigo 9º da Lei 8.666/93, e afastar incidência de situações previstas na Súmula Vinculante 13, tendo apresentado declaração os seguintes credenciados: **PABLO FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF: 013.900.682-70, **ALEXANDRE MESSIAS RODRIGUES**, inscrito no CPF: 023.820.739-00, **VERYDYANA CRISTINA DÉRIO** inscrito no CPF: 091.506.329-81 e **JOSIANE MARINHO LEITE ANACLETO**, inscrito no CPF: 052.142.409-70, após a Comissão decidir pela necessidade de diligência junto ao Recursos Humanos do Município para certificar a veracidade das declarações apresentadas, o que apurou-se que os credenciados: **VERYDYANA CRISTINA DÉRIO** inscrito no CPF: 091.506.329-81 e **JOSIANE MARINHO LEITE ANACLETO**, inscrito no CPF: 052.142.409-70, possuem parentesco em linha reta e colateral até terceiro grau com servidor do quadro do Município.

Em seguida, a Comissão DECIDIU por unanimidade pela desclassificação dos credenciados que não apresentaram a declaração de não possuir parentesco com servidores do quadro do Município nos termos supracitado, bem como dos credenciados que apresentaram Declaração, porém na diligência ficou verificado ter graus de parentesco com servidores do quadro do Município, tendo em vista que o presente processo deve seguir as regras da Lei de Licitações nº 8.666/1993.

Diante do contido, ficaram desclassificados nos termos do inciso III do Artigo 9º da Lei 8.666/93, os seguintes credenciados: **ANDREZA DE OLIVEIRA DE AQUINO**, inscrito no CPF: 092.095.189-93, **JUCIANA CORDEIRO DOS SANTOS**, inscrito no CPF: 082.180.859-12, **GUILHERME GOMES BASILIO** inscrito no CPF: 123.547.549-48, **ASSUCENA SILVA ALVES**, inscrito no CPF: 088.279.859-64, **JOSIANE MARINHO LEITE ANACLETO**, inscrito no CPF: 052.142.409-70, **JOSEVAN ALVES DOS SANTOS** inscrito no CPF: 000.125.772-27, **DEISE MARA DIAS**, inscrito no CPF: 050.365.709-36, **GRACIELLE ANDRIGHETTI**, inscrito no CPF: 035.148.659-30, **VERYDYANA CRISTINA DÉRIO** inscrito no CPF: 091.506.329-81, **IZA CRISTINA DA SILVA GALO** inscrito no CPF: 021.262.679-54, E **HELOISY NORETE MALAQUIAS DÉRIO**, inscrito no CPF: 076.346.719-75.

Após o tramite de conferência dos documentos, contagem de títulos, apuração da inexistência de parentesco com servidores ou agente públicos do Município de Mirador, tornaram-se APTOS para contratar com a administração nos termos do edital, e afastado a incidência do inciso III do Art. 9º da Lei 8.666/93 e Súmula Vinculante 13, os seguintes credenciados na ordem a seguir:

CREDCIADO	DATA DE NASCIMENTO	QUANT. DE TÍTULOS	TÍTULOS CONSIDERADOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
ALEXANDRE MESSIAS RODRIGUES	08/04/1978	4	4	1,50	1º
PABLO FERREIRA DOS SANTOS	02/10/1991	2	1	0,25	2º

Sendo este o resultado final do processo de credenciamento, encaminha-se o presente processo à Autoridade Superior para Homologação, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente ATA pela Comissão.

Mirador-Pr, 01 de Julho de 2021.

BEATRIZ WESSLER PRESIDENTE

CLEONIDE BATISTA GAIA HOFFMANN MEMBRO DA COMISSÃO

ANTONIO FELIX DOS SANTOS MEMBRO DA COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Gláucio Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87800-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planaltinadoparana.pr.gov.br

DECRETO N.º 156/2021

Súmula: Promove alterações no Decreto Municipal nº 136/2021, e dá outras providências.

CELSON MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Paraná nº 8.042/2021, que promove alterações no Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021, prorrogando a vigência dos dispositivos que especifica até 31 de julho de 2021 e adota outras providências;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação e a propagação do vírus em nossa Municipalidade;

CONSIDERANDO as deliberações durante a reunião do COE de Planaltina do Paraná-PR, realizada no dia 01.07.2021;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto Municipal nº 136/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Este Decreto estabelece medidas temporárias e extraordinárias de restrição e regulação de atividades no âmbito do Município de Planaltina do Paraná, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública da COVID-19, até às 23 horas do dia 31 de julho de 2021."

Art. 2º O caput do artigo 2º do Decreto Municipal nº 136/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Institui, no período de 10 de março de 2021 a 31 de julho de 2021, das 23 horas às 05 horas, diariamente, restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas."

Art. 3º O artigo 3º do Decreto Municipal nº 136/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais."

Art. 4º O caput do artigo 6º do Decreto Municipal nº 136/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até às 23 horas do dia 31 de julho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:
[...]"

Art. 6º O caput do artigo 7º do Decreto Municipal nº 136/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 31 de julho de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:
I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: das 08 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação e aos sábados das 08 horas às 12 horas, com limitação de 30% de ocupação, com exceção dos salões de cabeleiros que poderão funcionar sem limitação de horário de funcionamento e mediante atendimento por agendamento e individualmente observadas às demais regras sanitárias;

II - academias de ginástica e congêneres: das 06 horas às 22 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação, recomendando, preferencialmente, treino ao ar livre;

III - práticas esportivas, recreativas e de lazer, nas esferas pública e privada: permitido em conformidade com as medidas indicadas nos Decretos Municipais nº 113/2020 e nº 31/2021, condicionadas à prévia vistoria e liberação pela Vigilância Sanitária;

IV - restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres: das 10 horas às 23 horas, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

V - demais atividades e serviços essenciais (clínicas médicas, padarias, supermercados, farmácias, entre outros): sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana, desde que observadas a limitação de ocupação e as demais medidas sanitárias estabelecidas pela Vigilância Sanitária de Saúde do Município;

VI - Igrejas, Templos Religiosos e Afins: observância às determinações da Secretaria de Estado de Saúde - SEISA através da Resolução nº 22/2021, com limitação da capacidade em 50%, recomendando, preferencialmente e sempre que possível, aos líderes religiosos e a população que realizem seus atos religiosos de forma não presencial;"

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 01 de julho de 2021.

CELSON MAGGIONI PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

PROJETO DE LEI Nº 39/2021

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito em exercício de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei 4.320/64, submete à apreciação e deliberação da Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021; e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do município de Diamante do Norte - PR.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 800.000,00 (oitocentos mil reais) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

06	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO		
06.002	Gabinete do Secretário - Divisão de Obras		
06.002.04	Administração		
06.002.04.451	Infraestrutura urbana		
06.002.04.451.0009	Desenvolvimento da infraestrutura urbana		
06.002.04.451.0009.1052	Pavimentação de Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	1109	800.000,00
TOTAL			R\$. 800.000,00

Art. 3º Como recurso para abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 134/2019 de 11 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 28 de Junho de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora;

Anexo ao presente encaminhamos para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que autoriza o Município abrir no corrente exercício Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$. 800.000,00 (oitocentos mil reais).

O Projeto de Lei anexo tem o objetivo de criar dotação orçamentária para pleitear junto ao PARANACIDADE fundos de financiamento para a Administração Pública Municipal.

O objeto desde fundo será destinado para Pavimentações de vias urbanas no Conjunto das Pedras.

A abertura do presente crédito adicional especial, acarretará em aumento do orçamento previamente aprovado, já que utilizará recursos provenientes de operações de crédito, autorizada pela Lei Municipal nº 134/2019 de 11 de dezembro de 2019.

Na existência de dúvidas sobre este importante Projeto de Lei, colocamos à disposição o Senhor Murilo Rodrigues Caldeira, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, aos 28 de Junho de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

PROJETO DE LEI Nº 37/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei 4.320/64, submete à apreciação e deliberação da Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021; e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do município de Diamante do Norte - PR.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 53.770,00 (cinquenta e três mil e setecentos e setenta reais), com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	DESCRIÇÃO		
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
05.001.12.122.0012.2015	Manutenção das atividades da secretaria de educação		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	103	8.770,00
05.003.12.361.0012.2016	Manutenção das atividades do ensino fundamental		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	102	30.000,00
05.003.12.365.0012.2017	Manutenção das atividades de creche		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	102	7.000,00
05.003.12.365.0012.2018	Manutenção das atividades da pré-escola		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	102	8.000,00
TOTAL			R\$. 53.770,00

Art. 3º - Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo primeiro, será utilizado como recurso a anulação parcial de dotação descrita abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO		
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
05.001.12.122.0012.2015	Manutenção das atividades da secretaria de educação		
Red. 52	3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	103 5.900,00
Red. 56	3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa física	103 2.870,00
05.003.12.361.0012.2016	Manutenção das atividades do ensino fundamental		
Red. 91	3.3.90.30.00.00	Material de consumo	102 45.000,00
TOTAL			R\$. 53.770,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 10 de junho de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora;

Anexo ao presente encaminhamos para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa, Projeto de Lei, que autoriza o poder Executivo Municipal abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 53.770,00 (cinquenta e três mil e setecentos e setenta reais), visando a aquisição de mobiliário escolar para as escolas.

O referido projeto de lei não acarretará em aumento do orçamento dada a anulação parcial de dotação descrita no artigo terceiro.

Na existência de dúvidas sobre este importante Projeto de Lei, colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos a senhora Luzia da Silva Navarro Mariano, Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Diamante do Norte - PR, 10 de junho de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

EXTRATO CONTRATO N.º 148/2021

DAS PARTES	
P. M. TAMBOARA – PR	COMERCIAL QUIRIZONA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ N.º 21.698.285/0001-56
DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 038/2021	PROCESSO LICITATÓRIO: 059/2021
DO CONTRATO: 148/2021	VIGÊNCIA: 01/07/2021 a 30/06/2022
DO OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, para suprimento das diversas Secretarias Municipais	
DO VALOR: R\$ 111.935,38 (cento e onze mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos).	DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Art.25, II; 26 II; 27; 32; 3º; 2º e 34, § 1º; Lei N.º 8666/93.
DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	RECURSOS: Próprios / Convênios

Tamboara – Estado do Paraná, 1 de julho de 2021.

Antônio Carlos Cuneo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

PROJETO DE LEI Nº 38/2021

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei 4.320/64, submete à apreciação e deliberação da Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021; e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do município de Diamante do Norte - PR.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 714.838,39 (setecentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e trinta e nove centavos) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: administracao@planaltina.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2021

(Ref. Conc. Pub. n.º 01/2018 de 14/03/2018)

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e de acordo com o que estabelece a Lei:

CONVOCA:

O Candidato abaixo relacionado, habilitado no Concurso Público do Município de Planaltina do Paraná, realizado no dia 20 de maio de 2018, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deste Município até o dia **02/08/2021**, no horário de expediente, munido dos documentos constantes do item 2.1 e 7.1 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2018, bem como dos documentos infra-elencados:

ORIGINAIS E XEROX

- 01 fotografia 3x4 (recente);
- Cédula de Identidade;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- Título de Eleitor e estar quite com as obrigações eleitorais;
- Certificado de Reservista (sexo masculino);
- PIS/PASEP;
- Certidão de Antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou de Casamento com averbação se for separado judicialmente;
- Carteira de Vacinação de filhos menores de 05 anos;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade;
- Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso;
- Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado; (cópia autenticada);
- Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público (Federal, Estadual, Municipal) em consequência de Processo Administrativo (justa causa ou bem do serviço público), atestado por declaração assinada pelo candidato;
- Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10º do Art. 37 da Constituição Federal, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente;
- Atestado de Sanidade Física e Mental, comprovadas em avaliação médica e Psicológica;
- Para o cargo de Motorista, CNH "D".

CANDIDATO: MARINALDO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
CARGO: MOTORISTA

Esclarece também, que o não comparecimento até o dia 02/08/2021 implicará em renúncia tácita do direito de assumir o cargo.

Após, cumpridas as exigências legais implícitas no Regulamento e nas Leis, o aprovado será posteriormente empossado em seu cargo.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as suas disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, 01 de julho de 2021.

Celso Maggioni
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planaltina.pr.gov.br

DECRETO N.º 157/2021

Súmula: Dispõe sobre medidas restritivas às atividades e serviços para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, em conformidade com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a propagação da doença no Município, bem como alteração de bandeira, conforme Sistema de Monitoramento da Evolução da Epidemia de COVID-19, instituído e mantido pelos Decretos Municipais nº 112/2020, nº 165/2020, nº 191/2020 e nº 32/2021, no Município de Planaltina do Paraná - PR, e dá outras providências.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Planaltina do Paraná deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o Município de Planaltina do Paraná, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco, de interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 112/2020 que instituiu Sistema de Monitoramento da Evolução da Epidemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 32/2021, que dispõe sobre o Sistema de Monitoramento da Evolução da Epidemia de COVID-19, bem como estabelece parâmetros gerais sobre o funcionamento das atividades econômicas no Município de Planaltina do Paraná – PR;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 53/2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 66/2021, que prorroga Decreto Municipal nº 53/2021 e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 72/2021, que prorroga Decreto Municipal nº 66/2021 e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 81/2021, que altera o Decreto Municipal nº 72/2021, que adota novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, prorroga sua vigência, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 85/2021, que altera o Decreto Municipal nº 81/2021, que adota novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, prorroga sua vigência, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 90/2021, que altera o Decreto Municipal nº 85/2021, que adota novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, prorroga sua vigência, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 90/2021, que adota novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, prorroga sua vigência, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 122/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 136/2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal da Saúde para fazer o diagnóstico em torno do avanço da contaminação no Município e da capacidade de operação do sistema de saúde municipal regional;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos exclusivos para Covid-19 da Macrorregião atingiu na presente data (28.06.2021) o patamar de 97,1%;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2021, que altera o Decreto Municipal nº 108/2021, e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2021
LICITAÇÃO Nº 51/2021 - PREGÃO Nº 14/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
CONTRATADO: ELETROMEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E OBRA EIRELI - CNPJ 40.995.218/0001-48
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E EMPRESA - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR.
VALOR GLOBAL: R\$ 335.563,00(Trzentos e Trinta e Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 30/06/2021

ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax(44)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Alto Paraná-PR
E-mail: pmalop@altopnet.com.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Portaria nº. 246/2021.

Concede Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LIP-Laudo de Insalubridade e Periculosidade de 07/05/2020 e;

Considerando o Ofício nº 241/2021 da Secretaria Municipal de Saúde.

Resolve:

Art. 1º Conceder a partir do dia 07/06/2021, a Empregada Pública Municipal Denise de Almeida Fonseca, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.846.200-5-SSP-PR, e inscrita no CPF sob nº 016.542.478-60, ocupante do Emprego Público de Farmacêutica-40h/s, contratada através do edital nº 001/2021 e contrato de trabalho por tempo determinado nº 009/2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, Adicional de Insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o seu vencimento base, por estar atuando diretamente no atendimento e dispensação de medicamentos para pacientes suspeitos ou com contaminação causada por infecção pelo coronavírus (COVID-19), em conformidade com a LIP-Laudo de Insalubridade e Periculosidade de 07/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 07/06/2021.

Alto Paraná,, 30 de junho de 2021.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Av. Paraná, 155-Centro-Rondon/PR
Fone/Fax (44) 3672-1122 - Cep 87.800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

DECRETO N.º 5637/2021

SÚMULA: INSTITUI A METODOLOGIA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL DE TODOS OS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE RONDON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Recomendação Administrativa 011/2021, oriunda do Procedimento Administrativo nº MPPR-0037.21.000349-9, do Ministério Público da Comarca de Cidade Gaúcha/PR;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a metodologia de composição do preço referencial de todos os processos licitatórios do Município de Rondon;

DECRETA:

Art. 1. Fica instituída a metodologia de composição do preço referencial para aquisição de todos os bens, serviços e produtos e serem adquiridos pelo Município de Rondon em todos os procedimentos licitatórios, cujos preços de referência serão obtidos através das seguintes condições:

a) O órgão solicitante de cada Secretaria do Município ficará devidamente responsável pela pesquisa de preços prévia à licitação, em observância ao art. 7º da Lei nº 14.133/2021;

b) Em todas as aquisições ou contratações deverá ser especificado de forma clara e sucinta o objeto a ser licitado, o qual deve ser observada para a realização da pesquisa de mercado;

c) As pesquisas de preços não deverão se limitar a apenas três orçamentos obtidos com empresas do mercado, devendo ser estabelecida uma cota de preços acatáveis que deverá ser analisada de forma crítica, em especial quando houver variação entre os valores apresentados;

d) As pesquisas de preços deverão diversificar as fontes de consulta, dando-se preferência a portais de compras governamentais, como o Painel de Preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde, o Licitação-e e o Portal de Informação para Todos do TCE/PR, além de atas de registro de preços, aplicativo Menor Preço Compras Paraná e outras formas de consulta de contratações públicas. Também deverá ser realizada pesquisas junto a sites especializados de amplo acesso, pesquisas locais e regionais com estabelecimentos que forneçam os objetos a serem licitados, contratos similares firmados por entes da Administração Pública, contratações anteriores do próprio Município, bem como a realização dos mais diversificados tipos de pesquisas para fixação da composição do preço de referência;

e) A pesquisa direta de preços com potenciais fornecedores deve ter caráter subsidiário e suplementar;

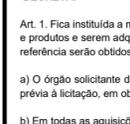
f) Deverá ocorrer justificativa expressa em caso de impossibilidade de obtenção de um maior número de orçamentos, de consulta a fontes diversificadas, demonstrando-se, por outros meios, que o preço adotado corresponde à realidade mercadológica;

g) Deverá ser registrado nos autos de forma detalhada e justificada todas as consultas realizadas para a definição do preço de referência, contendo o nome do agente público consultante e as datas das consultas, a exemplo do disposto no artigo 12, §3º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 3º da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia.

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍLIO BÖRN
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 06/2021

EMENTA: Concede Férias regulamentares a Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivai e dá outras providências.

Célio da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivai, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º: **CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE GOZO
Bruno Antônio Rodrigues	09/04/2020 a 08/04/2021	05/07/2021 a 03/08/2021
Mário Batista da Silva	01/10/2019 a 30/09/2020	05/07/2021 a 03/08/2021

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivai, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Junho de 2021.

Célio da Silva
Presidente

CONVITE

O Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio do Caiuá, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, tem a honra de convidar VOSSA SENHORA para participar da XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE/2021 DE SANTO ANTONIO DO CAIUA/PARANÁ.

será realizada em 23/07/2021
às 13:00 horas na Casa da Cultura deste -
Rua: Santo Antônio de Pádua próximo à Prefeitura.

Desde já contamos, com vossa presença e de sua equipe

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO DO CAIUA

PREGÃO PRESENCIAL
Nº: 44/2021 - PR

CNPJ: 76.238.435/0001-30
Rua Dom Pedro II nº 800
C.E.P.: 87740-000 - São João do Caiuá - PR

Processo Administrativo: 121/2021
Processo de Licitação: 121/2021
Data do Processo: 10/06/2021

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeita Municipal, STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios orientadores estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e das atribuições próprias, a vista do parecer conclusivo assinado pelo Proponente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo N.º: 121/2021
b) Licitação N.º: 44/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 01/07/2021
e) Data da Adjudicação: 01/07/2021 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: RECEBIMENTO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA: NUT MATERNIDADE, GENEROS ALIMENTÍCIOS, CESTAS BÁSICAS, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICÍPIO

g) Fornecedor e Itens Vencedores:

	Quantidade	Medida	Descrição	Valor Real R\$	Valor em Itens
-00464-A. ROMMO DA SILVA AMERZDZO	1		0,0000	26.320,00	
-00038-L.P. VASSOLEIRA VASSOLEIRA	39		0,0000	58.423,20	
-00404-MAX CESTAS COM LITDA	6		0,0000	201.387,50	
	46			286.140,70	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(Oes): 2.091.2.3.90.32.000.00.00 (996), 2.091.2.3.90.32.000.00.00 (997), 2.102.2.3.90.32.000.00.00 (992), 2.102.2.3.90.32.000.00.00 (993), 6.098.2.3.90.32.000.00.00 (911), 6.098.2.3.90.32.000.00.00 (912), 6.218.2.3.90.32.000.00.00 (969), 2.091.2.3.90.32.000.00.00 (778), 2.091.2.3.90.32.000.00.00 (779), 2.102.2.3.90.32.000.00.00 (781), 2.102.2.3.90.32.000.00.00 (782), 2.102.2.3.90.32.000.00.00 (783)

São João do Caiuá, 1 de Julho de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO DO CAIUA

PREGÃO PRESENCIAL
Nº: 44/2021 - PR

CNPJ: 76.238.435/0001-30
Rua Dom Pedro II nº 800
C.E.P.: 87740-000 - São João do Caiuá - PR

Processo Administrativo: 121/2021
Processo de Licitação: 121/2021
Data do Processo: 10/06/2021

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

São João do Caiuá, 1 de Julho de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 159 - Centro
Fones: (41) 3672-1122 a 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87800-000
CNPJ: 75.382.071/0001-66

PORTARIA N.º 7514/2021

ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER: férias a funcionária ANDRIELI APARECIDA CARPINE MORELLI de 01 a 30 de Junho de 2021, correspondentes a 12 meses de serviços prestados no período de 05 de Junho de 2020 a 04 de Junho de 2021.

AFIXE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87500-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmatop@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 247/2021

Regulamenta a aplicação da Avaliação Diagnóstica Municipal denominada SAEMAP - Sistema de Avaliação Educacional Municipal de Alto Paraná no ano letivo de 2021.

O PREGÃO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Regulamenta a aplicação da Avaliação Diagnóstica Municipal denominada SAEMAP - Sistema de Avaliação Educacional Municipal de Alto Paraná, no ano letivo de 2021.

Art. 2º. Essa avaliação é um instrumento elaborado com o objetivo de identificar as dificuldades apresentadas, bem como, as habilidades já apropriadas pelos estudantes durante o processo de ensino e aprendizagem, contemplando:

I. Os Componentes Curriculares de Língua Portuguesa e Matemática nas turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II. Os 5 (cinco) Campos de Experiência nas turmas da faixa etária de 4 e 5 anos da Educação Infantil.

Art. 3º. Para cada ano escolar e componente curricular do ensino fundamental e campos de experiência da educação infantil, será elaborada Matriz de Referência, essa matriz será o referencial curricular do que será avaliado em cada Componente Curricular e ano, informando as competências e habilidades esperadas dos alunos.

I. A cada edição da Avaliação a Matriz de Referência poderá ser alterada, atendendo às necessidades do que será avaliado.

II. As matrizes têm por referência as Matrizes do Programa Mais Alfabetização, Prova ANA e SAEB, - programas do Governo Federal -, Prova Paraná, bem como a partir da Proposta Pedagógica Curricular do Município, elaboradas por meio da Equipe Pedagógica da SME e Escolas Municipais. As matrizes são, portanto, a referência para a elaboração dos itens do SAEMAP - Sistema de Avaliação Educacional Municipal de Alto Paraná.

III. O SAEMAP - Sistema de Avaliação Educacional Municipal de Alto Paraná, acontecerá em no mínimo 2 (duas) edições, e as datas de aplicações serão definidas no início do ano letivo pela Equipe Pedagógica da SME e Escolas, ou ainda conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

IV. Se no ano letivo for aplicado pelo governo Estadual ou Federal algum tipo de avaliação diagnóstica, esta poderá ser utilizada no lugar do SAEMAP daquela referida turma, e o SAEMAP será aplicada nas turmas não contempladas.

Art. 4º. Esta avaliação é uma ferramenta para o professor, equipe gestora da escola, secretário municipal de educação e sua equipe, elaborarem a partir de evidências, ações de melhoria da aprendizagem.

Art. 5º. Aplicação e correção do SAEMAP - Sistema de Avaliação Educacional Municipal de Alto Paraná, será realizada pelo professor regente da turma, com apoio do Pedagogo da Escola.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, ao 01 dia do mês de julho do ano de 2021.

CLAUDEMIR JOIA PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: pmatop@altoparana.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

CONTRATO 0076/2021
PROCESSO Nº 0119/2021
Nº SEQUENCIAL 201601502

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUA E A EMPRESA, COLIBRI PAPEIS LTDA, TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICÍPIO.

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **COLIBRI PAPEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 25.390.687/0001-40, com sede na Avenida Jinroku Kubota nº2734 na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Valdir Colucci, brasileiro, casado, empresário, portadora do CI/RG Nº. 8.174.174 inscrito no CPF/MF Nº. 779.271.258-34, residente e domiciliado na Rua Quilto nº90, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS EXPEDIENTE, EDUCATIVO E ESPORTIVO, PROCESSAMENTO DE DADOS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICÍPIO, conforme detalhamento e especificação constante no Anexo - I do Edital de Pregão Presencial nº 043/2021 e na proposta adjudicada da CONTRATADA.

1.2. Os recursos financeiros para custearem as despesas do objeto supradito provém da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
6.098.3390.30	0	609/2021	Atividades no CRAS - Direcionamento à Criança e ao
6.098.3390.30	57459	786/2021	Atividades no CRAS - Direcionamento à Criança e ao
2.091.3390.30	0	565/2021	Programa de Atenção Integral As Famílias
6.098.3390.30	934	610/2021	Atividades no CRAS - Direcionamento à Criança e ao
2.091.3390.30	934	566/2021	Programa de Atenção Integral As Famílias
2.091.3390.30	33784	567/2021	Programa de Atenção Integral As Famílias
2.091.3390.30	57430	774/2021	Programa de Atenção Integral As Famílias

1.3. Fica designada a servidora Sandra Regina Ferreira Decreto 4.999/2021, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1. A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 014/2021, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2. A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.

2.4. Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.5. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL, DAS DESPESAS E DOS ITENS

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 6.540,00 (seis mil e quinhentos e quarenta reais) conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	PREÇO UNIT. MÁXIMO	PREÇO TOTAL
91	PAPEL SULFITE A4, GRAMATURA: 75G/M², DIMENSÕES: 210 MM X 297 MM, BIODEGRADAVEL E RECICLAVEL, PRODUZIDO E	CAIXA	PINHEIRO	30,00	218,00	6.540,00
	PARTIR DE FONTES RESPONSABILIZADAS COM FLORESTAS DE EUCALIPTO ESPECIALMENTE PLANTADAS, COM CERTIFICAÇÃO ISO 9001 E FSC® C010014 NA EMBALAGEM, CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS. PADRÃO DE QUALIDADE COPIMAX OU CHAMEX EQUIVALENTE OU SUPERIOR					
TOTAL R\$ 6.540,00						

3.2. As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato serão contratadas com recursos provenientes das dotações orçamentárias em anexo.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.1.1. A Contratada deverá enviar uma cópia da NOTA FISCAL, na data de sua emissão, até as 16h00min (horário de Brasília) para o Departamento de Compras/Contabilidade, seja por Fax ou e-mail, para que seja a mesma contabilmente processada. Caso a N.F. não seja enviada em tempo hábil, não será aceita no dia posterior, de acordo com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR).

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pela comissão de recebimento e, ainda, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não;

4.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.4. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6. Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repetição nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/QUALIDADE E PRAZO

5.1. Os produtos deverão ser entregues, mediante requisição escrita, expedida pelo servidor público municipal designado pela Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, e deverão ser feitas no local indicado nas respectivas requisições em horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17:00hrs de Segunda a Sexta-Feira.

5.1.1. A entrega dos produtos deverá ser efetivada no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da requisição expressa expedida pelo CONTRATANTE.

5.2. Caberá ao CONTRATANTE rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.1. A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados.

5.3. O fornecimento do objeto será de forma fracionada ou integral, conforme necessidade ocasional do CONTRATANTE e deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.2. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5.4. Se a análise visual não fornecer dados suficientes para se processar uma avaliação com um resultado seguro sobre a qualidade do produto, e se ocorrer suspeita sobre esse produto, será necessário à adoção do sistema clássico de controle de qualidade com a utilização de métodos laboratoriais de análise;

5.5.5. A Prefeitura Municipal prevê multa de até 10% (dez por cento) de valor contratual ao fornecedor por os casos de recusa do produto em função da reprovação na avaliação de qualidade, quando se tratar de substituição de produto recusada na primeira entrega;

5.5.6. São serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações adjudicadas;

5.5.7. Para produto condenado pelo controle de qualidade no caso do sistema tradicional (análise laboratorial), o mesmo poderá ser submetido a uma análise, que poderá ter como resultado a aprovação do produto liberando-o para consumo; ou confirmação do resultado condenatório, devendo o produto ser substituído. Sendo que após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório o fornecimento será cancelado sujeito à aplicação de multa.

5.5.8. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.5.9. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.10. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avançados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejarem sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuidência da Contratante;

6.1.3. Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acréscimos de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envoltórios, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.1.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transferir ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.1.4. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.1.5. Fornecer e efetuar a entrega o objeto, nos locais indicados pelo Departamento Municipal competente, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.1.6. Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.1.7. Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.1.8. Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação;

6.1.10. Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

6.2 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.2.5. Solicitar a cópia da guia de quitação junto a CND/Federal, da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF e quitação trabalhista-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contada da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V. A CONTRATADA ensinar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo indolente ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais sanções legais;

7.1.1. As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2. A multa deverá ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3. O critério CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução/fornecimento do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

8.1.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados, o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessação ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato;

IV. o descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII. a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumer

publicação legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiu@uol.com.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

CONTRATO 0075/2021
PROCESSO Nº 0119/2021
Nº SEQUENCIAL 201601501

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA, MOLIN&MOLIN LTDA - ME, TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICÍPIO.

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MOLIN&MOLIN LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.902.576/0001-59, com sede na Avenida Paraná na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Bruna Maria Olivatti Molin, brasileira, casada, empresária, portadora do CI/RG nº. 8.367.489-0 inscrita no CPF/MF nº. 051.170.099-75, residente e domiciliada na Rua Edson, nº 2216, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS EXPEDIENTE, EDUCATIVO E ESPORTIVO, PROCESSAMENTO DE DADOS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICÍPIO, conforme detalhamento e especificação constante no Anexo - I do Edital de Pregão Presencial nº 043/2021 e na proposta adjudicada da CONTRATADA.

1.2. Os recursos financeiros para custearem as despesas do objeto supradito provém da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
6.098.3390.30	0	609/2021	Atividades no CRAS - Direcionamento à Criança e ao
6.098.3390.30	57459	786/2021	Atividades no CRAS - Direcionamento à Criança e ao
2.091.3390.30	0	565/2021	Programa de Atenção Integral às Famílias
6.098.3390.30	934	610/2021	Atividades no CRAS - Direcionamento à Criança e ao

2.091.3390.30	934	566/2021	Programa de Atenção Integral às Famílias
2.091.3390.30	33784	567/2021	Programa de Atenção Integral às Famílias
2.091.3390.30	57430	774/2021	Programa de Atenção Integral às Famílias

1.3. Fica designada a servidora Sandra Regina Ferreira Decreto 4.999/2021, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1. A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 014/2021, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2. A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.

2.4. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.5. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL, DAS DESPESAS E DOS ITENS

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 10.540,45 (dez mil e quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos) conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT. MÁXIMO	PREÇO TOTAL
4	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, PRODUZIDO COM PLÁSTICO ABS E FEELTRO TRATADO. ESPECIFICAÇÕES: COR: PRETO;	RADEX	UND	2,00	6,05	12,10

6	COMPARTILHAMENTO PARA 2 MARCADORES. SUGESTÃO DE MARCA: TIPO RADEX, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.					
6	ARQUIVO MORTO POLIIONDA - MEDIDAS APROX. 250X130X350 CAIXA COM 25 UNIDADES. CORES VARIADAS. MARCA SUGERIDA: POLIBRAS, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	POLI BRAS	CAIXA	2,00	187,00	374,00
7	BASTÃO DE COLA QUENTE TRANSPARENTE, 1,2X30 CM, RESINA DE E.V.A E TAQUIFICANTE, IDEAL PARA COLAGEM ARTESANAL DE MADEIRA, PAPELÃO, PAPEL, E.V.A E ARTESANATOS EM GERAL. PACOTE DE 1 KG, PADRÃO DE QUALIDADE RENDICOLA EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	RENDI COL	PCT	6,00	40,30	241,80
11	BLOCO DE ANOTAÇÃO, (ANOTE E COLE), FORMATO: 76MM X 102MM, EMBALAGEM COM 1 BLOCO DE 100 FOLHAS. SUGESTÃO DE MARCA: JOCAR, LIKE, BATIKE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	JOCAR	UND	50,00	6,95	347,50
12	BLOCO DE ANOTAÇÃO, (ANOTE E COLE), FORMATO: 76MM X 76MM, EMBALAGEM COM 1 BLOCO DE 100 FOLHAS.SUGESTÃO DE MARCA JOCAR; LIKE; BATIKI EQUIVALENTE OU SUPERIOR	JOCAR	UND	50,00	5,65	282,50
15	BORRACHA BRANCA MÉDIA Nº 40, BORRACHA BRANCA, MACIA, ESPECIAL PARA APAGAR ESCRITA DE LÁPIS. TAMANHO MÉDIO Nº40, MEDIDAS 34X22X8,5. CAIXA COM 40 UNIDADES. SUGESTÃO DE MARCA: TIPO MERCUR, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	MER CUR	CAIXA	2,00	21,45	42,90
16	BORRACHA VERDE CLEAN MACIA Nº 24, ESPECIAL PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS SEM BORRAR OU MANCHAR O PAPEL, COM NACIONALIDADE,	MER CUR	CAIXA	4,00	28,40	113,60

17	MODELO E MARCA DO PRODUTO ESTAMPADA NA MESMA. COMPOSIÇÃO: BORRACHA NATURAL, CARGA MINERAL, AGENTE DE VULCANIZAÇÃO, PIGMENTO E ÓLEO. EMBALADAS EM CAIXA DE PAPELÃO COM SELO DO INMETRO, OCP 0006 E ABNT/NBR 15236/09, ESTAMPADO NA EMBALAGEM. CAIXA COM 24 UNIDADES. SUGESTÃO DE MARCA MERCUR EQUIVALENTE OU SUPERIOR					
17	CADERNO DE LINGUAGEM, BROCHURA, 23 PAUTAS, FORMATO 140X202MM. CAPA/CONTRACAPA EM PAPELÃO, 697G/M² E PAPEL OFF-SET, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFFSET 56 G/M2, FOLHAS COSTURADAS, BRANCAS ALCALINAS, COM 96 FOLHAS. ESTAMPADO NO MESMO. FABRICAÇÃO NACIONAL. CORES A ESCOLHER. SUGESTÃO DE MARCA: TIPO TILIBRA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	TILI BRA	UND	120,00	6,25	750,00
19	CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPERIAL 10 MATERIAS COM PAUTA. ESPIRAL DE 0,9 A 1,1 MM, FORMATO UNIVERSITÁRIO 10X1, CAPA COLORIDA, PENSANDO 250 G/M2, COM 200 FOLHAS COM GRAMATURA DE 56 G/M2. DIMENSÕES: 200X275 MM. ESTAMPA A ESCOLHER. SUGESTÃO DE MARCA: TIPO TILIBRA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	TILI BRA	UND	60,00	18,40	1.104,00
21	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIIONDA. DIMENSÕES APROX. 36 X 14 X 25,5 CM. EM PLÁSTICO ONDULADO. COM DADOS PARA INFORMAÇÕES IMPRESSO NO MESMO. CORES VARIADAS. SUGESTÃO DE MARCA TILIBRA, POLIBRAS,	POLI BRAS	UND	40,00	6,34	253,60

24	POLYCARTE EQUIVALENTE OU SUPERIOR					
24	CANETA CRISTAL, ESFEROGRÁFICA, PONTA MÉDIA. PONTA DE LATÃO COM ESPERA DE TUNGSTÊNIO DE 1 MM. COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICA, TINTA À BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES. CARGA REMOVÍVEL NÃO ROSQUEÁVEL. CORPO EM PLÁSTICO TRABSPLANTE, SEXTAVADA, COM SUSPENSOR LATERAL. TAMPÃO ANTISUFOCANTE, NA COR DA TINTA, ESTAMPADO EM SEU CORPO MARCA DO PRODUTOR E NACIONALIDADE. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, OCP 0006 E ABNT/NBR 15236/05 ESTAMPADO NA EMBALAGEM. CAIXA COM 50 UNIDADES. CORES VARIADAS. SUGESTÃO DE MARCA: TIPO BIC, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	BIC	CAIXA	10,00	43,70	437,00
29	CARTOLINA AMERICANA, TAMANHO MÍNIMO: 48 CM X 66 CM, GRAMATURA: 210 G/M². CORES VARIADAS. PADRÃO DE QUALIDADE VPM EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	VMP	UND	100,00	1,55	155,00
30	CARTOLINA DUPLA FACE COLOR SET, TAMANHO MÍNIMO: 48 CM X 66 CM, GRAMATURA: 150 G/M². CORES VARIADAS. PADRÃO DE QUALIDADE VPM. ROMIYRC EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	VMP	UND	50,00	1,63	81,50
31	CARTOLINA SIMPLES, COMUM TAMANHO MÍNIMO: 48 CM X 66 CM, GRAMATURA: 140 G/M². CORES VARIADAS. PADRÃO DE QUALIDADE VPM, ALLFORM EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	VMP	UND	50,00	1,13	56,50
35	COLA BRANCA ESCOLAR, FRASCO DE 110 G, LAVÁVEL, NÃO TOXICA, COMPOSIÇÃO: ACETATO DE POLIVINILIA;	TENAZ	UND	50,00	5,75	287,50
36	TAMPA GIRATÓRIA, COM MARCA DO FABRICANTE, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, FALCÃO BAUER OCP 003, CE/AESC/IFBQ-N 03309-08 E ABNT/NBR 15236/2005, ESTAMPADO NA EMBALAGEM PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DO PRODUTO: 01 (UM) ANO. SUGESTÃO DE MARCA TENAZ, ACRILEX EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	HEN KEL	UND	20,00	23,45	469,00
40	COLA PERMANENTE, ADESIVO A PROVA D'ÁGUA, INDICADO PARA CUSTOMIZAÇÃO EM TECIDOS (NÃO SOLTA COM A LAVAGEM). ADESIVO INSTANTANEO MULTISSO ALTA VISCOSIDADE (3). PESO APROXIMADO 200G. SUGESTÃO DE MARCA: TIPO TECBOND, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	TEK BOND	UND	50,00	11,75	587,50
50	ENVELOPE SACO OURO (34). FORMATO 24 X 34 CM. CAIXA COM 250 UNIDADES, 80GR. SUGESTÃO DE MARCA IPECOL, FORONI, DAC EQUIVALENTE OU SUPERIOR	SCRITY	CAIXA	5,00	76,34	381,70
55	FITA ADESIVA CREPE, TAMANHO 18MMX50M, COMPOSIÇÃO COLA AÇOSA, ATOXICA E PAPEL CREPADO. /	ADERE	PCT	6,00	21,95	131,70
56	ADESIVO DE BORRACHA. PACOTE COM 06 UNIDADES. SUGESTÃO DE MARCA: TAPEFIX, 3M, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	ADERE	UND	30,00	12,35	370,50
57	FITA ADESIVA CREPE 48X50M. COMPOSIÇÃO COLA AÇOSA, ATOXICA E PAPEL CREPADO/ADESIVO DE BORRACHA. SUGESTÃO DE MARCA: ADELBRAS, SUPPLYPACK, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	ADERE	PCT	4,00	33,70	134,80
58	FITA ADESIVA ESCOLAR. COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO. TAMANHO APROX. 12MM X 10M NAS CORES: AMARELA, BRANCA, AZUL E VERMELHO. SUGESTÃO DE MARCA: FIT PEL, MINASA, ADELBRAS, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	ADERE	UND	40,00	1,25	50,00
63	GRAMPEADOR GRANDE DE METAL COM BASE PLÁSTICA, BASE DE FECHAMENTO DOS GRAMOS EM CHAPA DE AÇO, MOLLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA, DIMENSÕES: 201 X 89 X 49 MM, COMPOSIÇÃO: AÇO, BASE DE APOIO EM PLÁSTICO, PINTURA ELETROSTÁTICA DE ALTA RESISTÊNCIA, UTILIZA GRAMOS 24/6 OU 26/6, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 30 FOLHAS DE PAPEL 75/M². PADRÃO DE QUALIDADE JOCAR EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	MAS TER	UND	3,00	41,00	123,00
71	KIT TECLADO E MOUSE USB. COR: PRETO. ESPECIFICAÇÕES	VINIK	KIT	10,00	69,17	691,70
72	REQUISITOS DE SISTEMA: WINDOWS VISTA®, WINDOWS® XP, WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS 10 DUAS PORTAS USB DISPONÍVEIS. LINUX ® DE KERNEL 2,6+ - PADRÃO ABNT2. GARANTIA DE 03 ANOS. EMBALAGEM CONTÉM 01 TECLADO, 01 MOUSE USB E DOCUMENTAÇÃO DO USUÁRIO. SUGESTÃO DE MARCA MULTILASER EQUIVALENTE OU SUPERIOR.					
72	LÁPIS DE ESCRITA Nº 2, COM 12 CORES SORTIDAS, SEXTAVADO, 1º LINHA, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 17,5 CM. COM FÓRMULA EXCLUSIVA E PROCESSO ESPECIAL DE FABRICAÇÃO TS TÉCNICA SEKTORAL QUE PROPORCIONAM MAIOR RESISTÊNCIA A PONTA DO LÁPIS. PRODUZIDO COM PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA INERTE, CERAS E MADEIRA 100% REFORESTADA, CONTENDO AS CORES: ROSA CLARO, ROSA CHICLETE, VERMELHO, LARANJA CLARO, AMARELO CANÁRIO, VERDE FOLHA, VERDE PRATA, AZUL, AZUL COBALTO, CARMIM, MARROM, PRETO, CONTENDO EM SEU CORPO CERTIFICAÇÃO FSC, NACIONALIDADE, MARCA DO FABRICANTE E COR DO PRODUTO. COM KIT PRÓPRIO DO MESMO FABRICANTE DO LÁPIS, CONTENDO 3 LÁPIS PRETOS ECOLÁPIS Nº 2, SEXTAVADO, PRODUZIDO COM MATERIAL CERÂMICO GRAFITE E MADEIRA 100 % REFORESTADA, COM CERTIFICAÇÃO FSC, MARCA DO FABRICANTE E MODELO DO PRODUTO IMPRESSO NO	FABER CASTEL	CAIXA	50,00	19,45	972,50
74	MESMO, COM CERTIFICAÇÃO FSC C017601, INMETRO E OCP 0061 ESTAMPADO NA EMBALAGEM. INDÚSTRIA BRASILEIRA. PADRÃO DE QUALIDADE FABER CASTELL EQUIVALENTE OU SUPERIOR.					
74	LIVRO ATA 100 FOLHAS, FORMATO: 205X300MM, CAPA/CONTRA CAPA EM PAPELÃO 700 G, REVESTIDO EM PAPEL 90 G. PLASTIFICADO, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFF-SET 63GRS, COM CERTIFICAÇÃO ISO 9001, CERFLOR, E PEFC, ESTAMPADO NO MESMO. SUGESTÃO DE MARCA TILIBRA, SÃO DOMINGOS EQUIVALENTE OU SUPERIOR	TILI BRA	UND	5,00	14,10	70,50
80	PAPEL CAMURÇA TAMANHO MÍNIMO: 40X60 CM, 100 G/M2. CORES VARIADAS. SUGESTÃO DE MARCA VPM EQUIVALENTE OU SUPERIOR	VMP	UND	40,00	1,60	64,00
81	PAPEL CARBONO FACE SIMPLES, ESCRITA MANUAL, FORMATO A4 210X297MM, PULCULA DE POLIÉSTER COM CAMADA DE CARBONO, TINTA AUTO REGENERATIVA. COMPOSIÇÃO: RESINAS, GLICIS, PLASTIFICANTES E CORANTES. CAIXA COM 100 FOLHAS. COR: AZUL. SUGESTÃO DE MARCA RADEX, HELIOS, CIS EQUIVALENTE OU SUPERIOR	RADEX	CAIXA	1,00	47,95	47,95
83	PAPEL CREPOM TAMANHO MÍNIMO: 40X60 CM, CORES VARIADAS SUGESTÃO DE MARCA TIPO VPM EQUIVALENTE OU SUPERIOR	VMP	UND	30,00	1,10	33,00
84	PAPEL DOBRADURA TAMANHO APROX. 48X60 CM, CORES VARIADAS. SUGESTÃO DE MARCA SUGESTÃO DE MARCA VPM EQUIVALENTE OU SUPERIOR	VMP	UND	100,00	0,38	38,00

85	PAPEL DOBRADURA TAMANHO MÍNIMO: 48 X 60 CM, CORES VARIADAS. PADRÃO DE QUALIDADE VMP EQUIVALENTE OU SUPERIOR	VMP	UND	100,00	0,87	87,00	
86	PAPEL ESPECIAL PARA DECOUPAGE. TAMANHO APROX. 48X 34CM. MOTIVO/DECORAÇÃO: A ESCOLHER. PAPEL - PESO 10 GR, GRAMATURA: 70 G/M2. SUGESTÃO DE MARCA TIPO LITOARTE EQUIVALENTE OU SUPERIOR	LITO ARTE	UND	20,00	8,90	178,00	
87	PAPEL ESPECIAL PARA DECOUPAGE. TAMANHO APROX. 49 X 34,3 CM. MOTIVO/DECORAÇÃO: A ESCOLHER. PAPEL - PESO 20GR, GRAMATURA 90G/M². SUGESTÃO DE MARCA: LITOARTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR	LITO ARTE	UND	20,00	9,00	180,00	
88	PAPEL LAMINADO, TAMANHO MÍNIMO: 48X60 CM, CORES VARIADAS. SUGESTÃO DE MARCA VPM EQUIVALENTE OU SUPERIOR	VMP	UND	100,00	1,67	167,00	
93	PASTA L, TAMANHO APROXIMADO: 310X220MM, 66 CM, EM PLÁSTICO PP LAMINADO TRANSPARENTE LISO. CORES VARIADAS. PACOTE COM 10 UNIDADES. SUGESTÃO DE MARCA TIPO DAC EQUIVALENTE OU SUPERIOR	DAC	PCT	30,00	8,20	246,00	
97	PEN DRIVE 16 GB, CONEXÃO USB 2.0, VELOCIDADE 13 MBPS TAXAS DE TRANSFERÊNCIA 48 MBPS; GRAVAÇÃO WINDOWS 98, 2000, ME, XP E VISTA. MAC OS 9.0 OU SUPERIORES; LINUX 2.4 OU SUPERIORES. O 5 MBPS. REQUISITOS DO SISTEMA: WINDOWS 98,2000, ME, XP E VISTA. MAC OS 9.0 OU SUPERIORES; LINUX 2.4 OU SUPERIORES. WINDOWS 98, 2000, ME, XP E VISTA -	MULTI LASE	UND	10,00	31,50	315,00	
99	PINCEL ATOMICO COM TINTA PERMANENTE A BASE DE ALCOOL, COM PONTA DE FEELTRO CHANFRADA, ESPESSURA DE ESCRITA DE 4,5MM. CORES: 06 AZUL, 06 PRETO, 03 VERMELHO. SUGESTÃO DE MARCA: PILOT EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	PILOT	UND	15,00	4,50	67,50	
118	REGUA ACRÍLICA TRANSPARENTE, COM 30 CM DE COMPRIMENTO, 0,3 MM DE ESPESSURA, E 3,05 CM DE LARGURA, COM DIVISÃO EM MILÍMETROS E CENTÍMETROS, DEMARCADA DE FORMA CLARA E PRECISA EM SILKSCREEN NA COR PRETA. COM NACIONALIDADE E MARCA DO PRODUTO ESTAMPADO EM SEU CORPO, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E OCP 0046, ESTAMPADO NA EMBALAGEM. PADRÃO DE QUALIDADE WALEU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	WALEU	UND	50,00	2,35	117,50	
125	TESOURA DE PICOTAR, COM LAMINA EM AÇO INOX 9", PONTAS ARREDONDADAS, CABO ANATÔMICO E EMBORRACHADO CONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 240 MM, COM MARCA DO PRODUTO IMPRESSA NA LAMINA. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E INMAC ESTAMPADO NA EMBALAGEM. PADRÃO DE QUALIDADE LEOLEO EQUIVALENTE OU SUPERIOR	LEO E LEO	UND	4,00	73,65	294,60	
126	TESOURA ESCOLAR, COM LÂMINAS EM AÇO INOX 5", PONTAS ARREDONDADAS, CABO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 13 CM, COM NACIONALIDADE E MARCA DO PRODUTO IMPRESSA NA LÂMINA. TRAMONTINA CIS EQUIVALENTE OU SUPERIOR	CIS	UND	50,00	3,65	182,50	
						TOTAL	10.540,45

3.2. As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato serão contratadas com recursos provenientes das dotações orçamentárias em anexo.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.1.1. A Contratada deverá enviar uma cópia da NOTA FISCAL, na data de sua emissão, até as 16h00min (horário de Brasília) para o Departamento de Compras/Contabilidade, seja por Fax ou e-mail, para que seja a mesma contabilmente processada. Caso a N.F. não seja enviada em tempo hábil, não será aceita no dia posterior, de acordo com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR).

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pela comissão de recebimento e, ainda, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não;

4.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.4. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6. Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/QUALIDADE E PRAZO

5.1. Os produtos deverão ser entregues, mediante requisição escrita, expedida pelo servidor público municipal designado pela Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, e deverão ser feitas no local indicado nas respectivas requisições em horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17:00hrs de Segunda a Sexta-Feira.

5.1.1. A entrega dos produtos deverá ser efetivada no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da requisição expressa expedida pelo CONTRATANTE.

5.2. Caberá ao CONTRATANTE rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.1. A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados.

5.3. O fornecimento do objeto será de forma fracionada ou integral, conforme necessidade ocasional do CONTRATANTE e deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.2. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.4. Se à análise visual não fornecer dados suficientes para se processar uma avaliação com um resultado seguro sobre a qualidade do produto, e se constatado que o produto não atende às condições de qualidade, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.5.5. A Prefeitura Municipal prevê multa de até 10% (dez por cento) de valor contratual ao fornecedor por os casos de recusa do produto em função da reprovação na avaliação de qualidade, quando se tratar de substituição de produto recusado na primeira entrega;

5.5.6. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações adjudicatadas;

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

5.5.9. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.10. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados, com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.1.3. Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envoltórios, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.1.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.1.4. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.1.5. Fornecer e efetuar a entrega o objeto, nos locais indicados pelo Departamento Municipal competente, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.1.6. Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.1.7. Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.1.8. Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação;

6.1.10. Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

6.2 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida às exigências explicitadas neste instrumento;

6.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.2.5. Solicitar a cópia da guia de quitação junto a CND/Federal, da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF e quitação trabalhista-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota

de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V. A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

7.1.1. As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2. A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução/fornecimento do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa Do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

8.1.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; ou o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a rescisão do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII. a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do subitem "8.1.1";

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III. judicial, nos termos da legislação;

8.2.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do subitem "8.1.1", sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II. pagamento do custo da desmobilização.

8.3. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.4. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

9.2. E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora SANDRA REGINA FERREIRA, conforme DECRETO Nº 4.999/2021 do dia 14 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**:

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO PARANÁ, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São João do Caiuá/PR, ____ de _____ de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL
034.112.319-63 - STEFAN TOMÉ PAUKA

REPRESENTANTE LEGAL
051.170.099-75 - BRUNA MARIA OLIVATTI MOLIN

Testemunhas:
 Nome: _____
 CPF/MF: _____
 Assinatura: _____

Nome: _____
 CPF/MF: _____
 Assinatura: _____

CONTRATO 0074/2021
PROCESSO Nº 0119/2021
Nº SEQUENCIAL 201601500

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA, MOURA & LEAL LTDA, TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTES MUNICÍPIO.

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tomé Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MOURA & LEAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.273.974/0001-49, com sede na Rua Abid Aburad nº 769 na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sra. Fernanda Cristina da Silva Leal, brasileira, casada, empresária, portadora do CI/RG Nº. 7.182.202-8 inscrita no CPF/MF Nº. 046.722.729-23, residente e domiciliado na Rua Edson Martins, nº 1399, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS EXPEDIENTE, EDUCATIVO E ESPORTIVO, PROCESSAMENTO DE DADOS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTES MUNICÍPIO, conforme detalhamento e especificação constante no Anexo - I do Edital de Pregão Presencial nº 043/2021 e na proposta adjudicada da CONTRATADA.

1.2. Os recursos financeiros para custearem as despesas do objeto supradito provém da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa em 06/2021	Descrição
6.098.3390.30	0	609/2021	Atividades no CRAS - Direcionamento à Criança e ao
6.098.3390.30	57459	786/2021	Atividades no CRAS - Direcionamento à Criança e ao
2.091.3390.30	0	965/2021	Programa de Atenção Integral As Famílias
6.098.3390.30	934	610/2021	Atividades no CRAS - Direcionamento à Criança e ao

2.091.3390.30	934	566/2021	Programa de Atenção Integral As Famílias
2.091.3390.30	33784	567/2021	Programa de Atenção Integral As Famílias
2.091.3390.30	57430	774/2021	Programa de Atenção Integral As Famílias

1.3. Fica designada a servidora Sandra Regina Ferreira Decreto 4.999/2021, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1. A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 014/2021, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2. A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.

2.4. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.5. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL, DAS DESPESAS E DOS ITENS

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 22.396,31 (vinte e dois mil e trezentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos) conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARC A	QUAN T	PREÇO UNIT. MÁXIMO	PREÇO TOTAL
2	AGENDA UNIVERSAL, FORMATO: 135X192 MM, CAPA/CONTRA CAPA EM PAPELÃO E MATERIAL SINTÉTICO NA COR PRETA COM A MARCA DO PRODUTO IMPRESSA NA MESMA, COM 176 FOLHAS	UND	TILI BRA	15,00	30,20	453,00

3	ALMOFADA PARA CARIMBO, Nº 03 NAS CORES PRETA, AZUL E VERMELHA, NAS DIMENSÕES 6,7 X 11,0 CM, TAMPA METÁLICA, ALMOFADA COM TECIDO EM FELTRO DE ALTA DURABILIDADE. COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, FELTRO, TECIDO, TINTA A BASE DE ÁGUA, CORANTES, ADITIVOS E TAMPA DE METAL. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, OCP 0046-CE-AESC/ICEPEX-N 00022-81 E NBR 15236/2009 ESTAMPADO NA EMBALAGEM. SUGESTÃO DE MARCA: TIPO FÁBER CASTELL, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	CARB RINCI	4,00	7,00	28,00
---	---	-----	------------	------	------	-------

5	APONTADOR PARA LÁPIS, COM DEPOSITO COLETOR TRANSLÚCIDO, COM 1 FURO. COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS E LAMINA EM AÇO DE CARBONO, DE ALTA QUALIDADE, MAIOR DURABILIDADE, FIXADA POR PARAFUSO METÁLICO. DIMENSÕES APROX. 5,8X2,3X1,5CM. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, OCP 0006 E ABNT/NBR 15236/09 ESTAMPADO NA EMBALAGEM. POTE COM 25 UNIDADES. SUGESTÃO DE MARCA: TIPO FÁBER CASTELL, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	POTE	GATTE	5,00	81,00	405,00
---	---	------	-------	------	-------	--------

37	COLA DE CONTATO E.V.A, ATÓXICA, COMPOSIÇÃO: EMULSÃO DE COPOLÍMERO ACRILICO E ESTIRENO BUTADIENO CARBOXILADO, PARA E.V.A, PAPEL CORTIGA, MADEIRA E ISOPOR. FRASCO COM NO MÍNIMO 35G. SUGESTÃO DE MARCA TIPO ACRILEX EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	ACRI LEX	50,00	3,60	180,00
----	--	-----	----------	-------	------	--------

38	COLA EM BASTÃO À BASE DE ÉTER DE POLIGLICOSÍDEO, COM SISTEMA GIRATÓRIO NA BASE INFERIOR, TAMPA DE FÁCIL ENCAIXE, NÃO TÓXICA, PESO MÍNIMO 10G, COM SELO DO INMETRO ESTAMPADO NA EMBALAGEM OCP 0003. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DO PRODUTO DE 1 (UM) ANO. PADRÃO DE QUALIDADE PRIT, HENKEL EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UNID	MAS TERPR	30,00	6,25	187,50
----	--	------	-----------	-------	------	--------

39	COLA GLITER COLORIDAS, ATÓXICA, LAVAVEL, COMPOSIÇÃO: RESINAS DE P.V.A, GLITER E CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E OCP0061 ESTAMPADO NA EMBALAGEM, FRASCO COM 23 G. CORES VARIADAS. CAIXA COM 12 UNIDADES. PADRÃO DE QUALIDADE ACRILEX EQUIVALENTE SUPERIOR	CAIX A	ACRI LEX	40,00	40,40	1.616,0 0
----	--	--------	----------	-------	-------	-----------

41	CORRETIVO EM FITA, FORMATO ANATOMICO 5MM X 10 M, SUGESTÃO DE MARCA: TILIBRA, TAPE OFFICE, BIC, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	MAS TERPR	20,00	6,00	120,00
----	---	-----	-----------	-------	------	--------

42	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML, A BASE DE ÁGUA, ATÓXICO, COMPOSIÇÃO: VEÍCULO AQUOSO COM DISPERSANTES E DIÓXIDO DE TITÂNIO. TAMPA GIRATÓRIA COM PINCEL PARA APLICAÇÃO, SECAGEM RÁPIDA E EXCELENTE COBERTURA, COM	UNID	FRA MA	4,00	15,84	63,36
----	--	------	--------	------	-------	-------

9	BETUME ENVELHECEDOR DA JUDEIA. EMBALAGEM COM 100ML. SUGESTÃO DE MARCA: ACRILEX, GATO PRETO, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	ACRI LEX	2,00	8,85	17,70
---	--	-----	----------	------	------	-------

10	BEXIGA Nº 7, LISO, COMPOSIÇÃO: LÁTEX NATURAL, AMACIANTES, ANTIOXIDANTES, ESTABILIZANTES E PIGMENTOS. COM SELO DO INMETRO E OCP 003 ESTAMPADO NA EMBALAGEM, PACOTE COM 50 UNIDADES, CORES A ESCOLHER.SUGESTÃO DE MARCAS SÃO ROQUE, IDEATEX EQUIVALENTE OU SUPERIOR	PCT	SÃO ROQUE	30,00	13,10	393,00
----	---	-----	-----------	-------	-------	--------

13	BOBINA PAPEL KRAFT, TAMANHO APROXIMADO: 60 CM, PESO APROXIMADO: 10 KG. SUGESTÃO DE MARCA SAMP, ILIBANO, V.M.P EQUIVALENTE OU SUPERIOR	BOB	SAMP A	1,00	124,80	124,80
----	---	-----	--------	------	--------	--------

14	BOBINA PAPEL PRESENTE 60CM X 100M DIVERSAS ESTAMPAS PADRÃO DE QUALIDADE VMP EQUIVALENTE OU SUPERIOR. INDÚSTRIA BRASILEIRA	BOB	GES SELE	2,00	113,00	226,00
----	---	-----	----------	------	--------	--------

18	CADERNO ESPIRAL, FORMATO APROXIMADO: 140X202MM, CAPA CONTRACAPA EM PAPELÃO 697G/M² E PAPEL OFFSET, COM 96 FOLHAS INTERNAS BRANCAS ALCALINAS EM PAPEL OFF-SET 56 G/M². SUGESTÃO DE MARCA TILIBRA EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	CRE DEAL	120,0 0	6,00	720,00
----	---	-----	----------	---------	------	--------

20	CADERNO UNIVERSITARIO ESPIRAL 1 MATÉRIA, FORMATO: 200 X 275 MM, COM
----	---

publicação legal

	CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E OCP 0061 ESTAMPADO NA EMBALAGEM. CAIXA COM 12 UNIDADES. SUGESTÃO DE MARCA BIC, HELIOS, JOGAR EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	WORKER	40,00	8,90	356,00
43	DUPLA FACE TRANSPARENTE, FOLHA FORTE, COM NO MÍNIMO: 12MM X 1,5MM. ROLO COM 500G. SUGESTÃO DE MARCAS: TIPO 3M, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	MAKE +	60,00	4,57	274,20
44	E.V.A. ATOLADO, TAMANHO APROXIMADO: 40CM X 50CM X 1,8MM, ATÓXICO, LAVÁVEL, EMBORRACHADO, NÃO PERCEÍVEL. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, OCP 0046, CE-BRI/ICEPEX-N 00598-81 E NM 300/202. CORES VARIADAS. PADRÃO DE QUALIDADE EVART EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	MAKE +	50,00	4,59	229,50
45	E.V.A. ESTAMPADO, TAMANHO APROXIMADO: 40CM X 60CM X 1,8MM, ATÓXICO, LAVÁVEL, EMBORRACHADO, NÃO PERCEÍVEL. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, OCP 0006, CE-ESC/QI - 000173, E ABNT/NBR 15236/05 CORES VARIADAS. SUGESTÃO DE MARCA TIPO MAKE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	MAKE +	100,00	5,10	510,00
46	E.V.A. GLITTER, TAMANHO APROXIMADO: 40CM X 60CM X 1,8MM, ATÓXICO, LAVÁVEL, EMBORRACHADO, NÃO PERCEÍVEL. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, OCP 0046, CE-BRI/ICEPEX-N 00598-81 E NM 300/202. CORES VARIADAS. PADRÃO DE QUALIDADE MAKE+ EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	MAKE +	50,00	4,47	223,50
47	E.V.A. LISTRADO, TAMANHO APROXIMADO: 40CM X 60CM X 1,8MM, ATÓXICO, LAVÁVEL, EMBORRACHADO, NÃO PERCEÍVEL. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, OCP 0006, CE-ESC/QI - 000173, E ABNT/NBR 15236/05 CORES VARIADAS. SUGESTÃO DE MARCA TIPO MAKE+ EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	MAKE +	100,00	2,29	229,00
48	E.V.A. LISO, TAMANHO APROXIMADO 40CM X 60 CM X 1,8 MM ATÓXICO, LAVÁVEL, EMBORRACHADO, NÃO PERCEÍVEL. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, OCP 0006, CE-ESC/QI - 000173 E ABNT/NBR 15236/05. CORES VARIADAS. SUGESTÃO DE MARCAS: TIPO MAKE+, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	MAKE +	2,00	73,50	147,00
49	ENVELOPE OFÍCIO SEM TIMBRE 114X 229, BRANCO, 90GR - COR BRANCO. CAIXA COM 1000 UNIDADES. SUGESTÃO DE MARCA: SCRITY, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	CAIXA	SCRITY	2,00	73,50	147,00
51	ESTILETE COM LÂMINA LARGA 29 BP COM TRAVA GIRATÓRIA TRANSPARENTE. CLIP: CORES VARIADAS. CAIXA COM 12 UNIDADES. SUGESTÃO DE MARCA: CIS, GATTE, JOGAR, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	CAIXA	GATTE	2,00	57,90	115,80
52	ETIQUETA DE USO MANUAL - INKJET LASER BRANCA, PACOTE COM 100 FOLHAS, SENDO 30 ETIQUETAS EM CADA FOLHA, MEDINDO 25,4MM X 66,7 MM. SUGESTÃO DE MARCA: TILIBRI, PIMACO, COLACRIL, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	CAIXA	POLIFIX	2,00	62,10	124,20
53	ETIQUETAS ADESIVAS BRANCA, EM FOLHAS A4 FORMATO: 35,8 X 70 MM, COM 24 ETIQUETAS. TAMANHO A4: 35,8 X 70 MM. POR FOLHA, CAIXA COM 100 FOLHAS COM 24 ETIQUETAS. CADA FOLHA SUGESTÃO DE MARCA POLIFIX, PIMACO EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	CAIXA	POLIFIX	3,00	60,65	181,95
54	ETIQUETA ADESIVAS BRANCA, EM FOLHAS A4, FORMATO: 105 X 33 MM, COM 18 ETIQUETA CADA FOLHA. TAMANHO A4: 105 X 33 MM, POR FOLHA, CAIXA COM 100 FOLHAS. SUGESTÃO DE MARCA POLIFIX, PIMACO EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	CAIXA	POLIFIX	3,00	66,70	200,10
59	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE, TAMANHO: 45 MM X 45 M, COMPOSIÇÃO: FILME B.O.P.P./COLA ACRILICA. SUGESTÃO DE MARCA FIT PEL, ALDEBRAS, 3M EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	PCT	FIT-PEL	10,00	14,85	148,50
60	FITA DUPLA FACE DE ESPUMA - ESPUMA DE POLIETILENO COM ADESIVO ACRILICO EM AMOS OS LADOS, COM APROX.: LARG. 12 MM; COMP. 10 METROS E ESPESURA DE 1 MM. SUGESTÃO DE MARCA TEKBOARD, ADERE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	WORKER	40,00	14,55	582,00
61	GIZ DE CERA - COM CORES VARIADAS, CONTENDO 12 UNIDADES, SUPER COBERTURA, TRACO MACIO. PESO APROX. 48 GR. SUGESTÃO DE MARCA: TIPO ACRILEX, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	CAIXA	ACRILEX	50,00	3,24	162,00
62	GLITER PVC 015, PARA USO EM PAPEL, MADEIRA, TECIDO, ISOPOR E ARTESANATO EM GERAL. POTE COM 30 CORES VARIADAS. SUGESTÃO DE MARCA TIPO HONEY EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	HONEY	40,00	1,10	44,00
64	GRAMPEADOR GRANDE PARA TAPECEIRO (TIPO ROCAMA) UTILIZA GRAMPOS 106/4, 106/6 E 106/8. MEDINDO NO MÍNIMO 135X185X35MM. PADRÃO DE QUALIDADE WOKER, ROCAMA EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UNID	WORKER	2,00	99,50	199,00
65	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13 FABRICADO COM ARAME DE AÇO GALVANIZADO, CAIXA COM 1000 GRAMPOS, INDÚSTRIA BRASILEIRA. PADRÃO DE QUALIDADE BACCHI, ACC EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	CAIXA	BACCHI	5,00	6,30	31,50
66	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, CAIXA COM 1000 UNIDADES, GALVANIZADO. SUGESTÃO DE MARCA: BACCHI, ACC, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	CAIXA	BACCHI	20,00	2,54	50,80
67	GRAMPO PARA PAPÉIS 26/6, ACOBREADOS, FABRICADO COM	CAIXA	FRA MA	15,00	6,20	93,00
	ARAME DE AÇO REVESTIDO E RESISTENTE A OXIDAÇÃO, COM 24 PENTES DE 210 GRAMOS CADA. INDICADO PARA GRAMPEAR ATÉ 20 FOLHAS (PAPEL 75G/M²), COM EXTRA PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO. CAIXA COM 5040 GRAMOS. SUGESTÃO DE MARCA: BACCHI, ACC, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.					
68	GRAMPO PARA TAPEÇARIA 106/8 FABRICADO COM ARAME DE AÇO GALVANIZADO CAIXA COM 2.500 GRAMOS. PADRÃO DE QUALIDADE BACCHI EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	CAIXA	BACCHI	2,00	18,35	36,70
73	LÁPIS PRETO ECOLAPIS, Nº 2, SEXTAVADO, SEM BORRACHA, 14 LINHA, COM FÓRMULA EXCLUSIVA E PROCESSO ESPECIAL DE FABRICAÇÃO TS - TÉCNICA SEKURAL, QUE PROPORCIONAM MAIOR RESISTÊNCIA A PONTA DO LÁPIS PRODUZIDO COM MATERIAL CERÂMICO, GRAFITE E MADEIRA 100% REFLORESTADA, ESCRITA RESISTENTE, MACIA, TRACO ESCURO E EXCELENTE, FACIL DE APAGAR, CONTENDO EM SEU CORPO CERTIFICAÇÃO FSC, NACIONALIDADE, MARCA DO FABRICANTE E MODELO DO PRODUTO) E CERTIFICAÇÃO FSC C017601, INMETRO, OCP 0006 E ABNT/NBR 15236/05, ESTAMPADO NA EMBALAGEM. CAIXA COM 144 UNIDADES. SUGESTÃO DE MARCA FABER CASTELL EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	CAIXA	MULTICOLO R	4,00	131,90	527,60
75	MASSA PARA MODELAR - MASSA PARA MODELAR COM 6 CORES, PESO APROX. 90 GRs. BASE: AMIDO. COMPOSIÇÃO BÁSICA: CERAS, PIGMENTOS ORGÂNICOS E CARGA MINERAL INERTE APRESENTAÇÃO SÓLIDO MALEÁVEL, ATÓXICO, TIPO FOSCA NA COR VARIADA.	CAIXA	ACRILEX	50,00	3,25	162,50
	EMBALADO EM ESTOJO, CONTENDO 6 UNIDADES E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM CERTIFICADO PELO INMETRO NBR 15236. SUGESTÃO DE MARCA: ACRILEX, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.					
79	PALETA MOLDADA (GODÊ). FORMATO DE PALETA PARA PINTURA. TAMANHO APROX. 23 X17 CM, COM 10 CAVIDADES. MATERIAL: PLÁSTICO COR BRANCO. SUGESTÃO DE MARCA TOKE E CRIE, TRIDENT EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	KERAMIX	15,00	20,70	310,50
82	PAPEL CASO, TIPO OVO. FORMATO: A4 210X297MM, GRAMATURA: 180 G/M², CAIXA COM 50 FOLHAS, CORES A ESCOLHER. SUGESTÃO DE MARCA FILPAPER OFF PAPER, VPM EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	CAIXA	OFF PAPER	10,00	25,15	251,50
89	PAPEL LINHO 180G EM CAIXA COM 50 FOLHAS, COR BRANCO E PALHA, SUGESTÃO DE MARCA TIPO VMP, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	CAIXA	OFF PAPER	10,00	25,85	258,50
90	PAPEL SULFITE A4 COLORÍDIO, GRAMATURA: 75G/M², DIMENSÕES 210MM X 297MM, COM CERTIFICAÇÃO FSC C010014 OU CÉRFULO /31-1 ESTAMPADO NA EMBALAGEM. PACOTE COM 100 FOLHAS. COR A ESCOLHER. PADRÃO DE QUALIDADE REPORT EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	PCT	REPORT	30,00	5,81	174,30
92	PAPEL VERDE, FORMATO: A4 210X297MM, GRAMATURA: 180 G/M², CAIXA COM 50 FOLHA. CORES A ESCOLHER. SUGESTÃO DE MARCA FILPAPER OFF PAPER EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	CAIXA	OFF PAPER	30,00	15,80	474,00
95	PASTA PLÁSTICA OFÍCIO COM ADA E ELÁSTICO, TAMANHO APROXIMADO: 350 X 245 MM X 18MM, FABRICADA EM PLÁSTICO PP LAMINADO LINER, COM ELÁSTICO NA COR DA PASTA, COM PONTEIRAS PLÁSTICAS.	UNID	POLIBRAS	30,00	4,20	126,00

	CORES VARIADAS, PACOTE C/ 10UNIDADES. PADRÃO DE QUALIDADE ALAPLAST EQUIVALENTE OU SUPERIOR.					
96	PASTA PLÁSTICA OFÍCIO COM GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO, TAMANHO APROXIMADO: 340X245MM, FABRICADA EM PLÁSTICO PP LAMINADO TRANSPARENTE LINER, CORES VARIADAS. SUGESTÃO DE MARCA DAC, ALAPLAST EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	POLIBRAS	25,00	2,73	68,25
98	PERCEVEJO DOURADO, LATONADOS, CAIXA COM 100 UNIDADES. SUGESTÃO DE MARCA JOGAR, BACCHI EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	CAIXA	BRW	3,00	3,50	10,50
102	PINCEL CHATO Nº 04, CABO VERMELHO. PELOS/ CERDAS: FILAMENTO SINTÉTICO SUAVE. CABO: LONGO VERMELHO. VIROLA DE ALUMÍNIO. INDICADO PARA: CERÂMICA, MADEIRA, TELA, PAINEL, MURAL, ACABAMENTOS, TINTA ÓLEO E ACRILICA. SUGESTÃO DE MARCA CONDOR, ACRILEX EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	TIGRE	10,00	5,45	54,50
103	PINCEL CHATO Nº 12, CABO AMARELO. PELOS/ CERDAS: CERDA BRANCA IMPORTADA. CABO: LONGO AMARELO DE MADEIRA. VIROLA DE ALUMÍNIO. INDICADO PARA: TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, TINTA ÓLEO E ACRILICA. SUGESTÃO DE MARCA CONDOR, ACRILEX EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	TIGRE	10,00	7,50	75,00
104	PINCEL CHATO Nº 14, CABO AMARELO. PELOS/ CERDAS: CERDA BRANCA IMPORTADA. CABO: LONGO AMARELO DE MADEIRA. VIROLA DE ALUMÍNIO. INDICADO PARA: TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, TINTA ÓLEO E ACRILICA. SUGESTÃO DE MARCA CONDOR ACRILEX EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	TIGRE	10,00	6,45	64,50
105	PINCEL CHATO Nº 16, CABO AMARELO. PELOS/ CERDAS:	UND	TIGRE	10,00	7,40	74,00
	CERDA BRANCA IMPORTADA. CABO: LONGO AMARELO DE MADEIRA. VIROLA DE ALUMÍNIO. INDICADO PARA: TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, TINTA ÓLEO E ACRILICA. SUGESTÃO DE MARCA CONDOR ACRILEX EQUIVALENTE OU SUPERIOR.					
106	PINCEL CHATO Nº 16, CABO VERMELHO. PELOS/ CERDAS: FILAMENTO SINTÉTICO SUAVE. CABO: LONGO VERMELHO. VIROLA DE ALUMÍNIO. INDICADO PARA: CERÂMICA, MADEIRA, TELA, PAINEL, MURAL, ACABAMENTOS, TINTA ÓLEO E ACRILICA. SUGESTÃO DE MARCA CONDOR ACRILEX EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	TIGRE	10,00	18,30	183,00
107	PINCEL CHATO Nº 22, CABO AMARELO. PELOS/ CERDAS: CERDA BRANCA IMPORTADA. CABO: LONGO AMARELO DE MADEIRA. VIROLA DE ALUMÍNIO. INDICADO PARA: TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, TINTA ÓLEO E ACRILICA. SUGESTÃO DE MARCA CONDOR ACRILEX EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	TIGRE	15,00	11,05	165,75
109	PINCEL CHATO Nº 24, CABO AMARELO. PELOS/ CERDAS: CERDA BRANCA IMPORTADA. CABO: LONGO AMARELO DE MADEIRA. VIROLA DE ALUMÍNIO. INDICADO PARA: TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, TINTA ÓLEO E ACRILICA. SUGESTÃO DE MARCA CONDOR ACRILEX EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	TIGRE	15,00	13,10	196,50
110	PINCEL CHATO Nº 24, CABO VERMELHO. PELOS/ CERDAS: FILAMENTO SINTÉTICO SUAVE. CABO: LONGO VERMELHO. VIROLA DE ALUMÍNIO. INDICADO PARA: CERÂMICA, MADEIRA, TELA, PAINEL, MURAL, ACABAMENTOS, TINTA ÓLEO E ACRILICA. SUGESTÃO DE MARCA CONDOR ACRILEX EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	TIGRE	15,00	39,05	585,75
112	PLÁSTICO ALTO ADESIVO CONTACT, TRANSPARENTE, 450 MMX25 M, INDÚSTRIA BRASILEIRA. PADRÃO DE QUALIDADE POLIFIX EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	ROLO	POLIFIX	1,00	85,65	85,65
114	PORTA CANETA/CLIPS/LEMBRETEACRILICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 8,6 X 7,8 X 23,8 CM, CORES A ESCOLHER. PADRÃO DE QUALIDADE WALLEU, ACRIMET EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UNID	WALLEU	10,00	13,85	138,50
115	PRANCHETA OFÍCIO ACRILICA, COM PRENDEDOR DE METAL ANTIFERRUGEM, TAMANHO APROXIMADO: 0,3X23X34,4 CM. CORES A ESCOLHER. SUGESTÃO DE MARCA WALLEU ACRIMET EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	NOVA CRIL	10,00	22,05	220,50
116	PRENDEDOR PARA PAPÉIS TIPO BLINDER CLIP 41MM - COR PRETO. CAIXA COM 12 UNIDADES. CAPACIDADE PARA PREENDER ATÉ 120 FOLHAS INDÚSTRIA BRASILEIRA. SUGESTÃO DE MARCA: TIPO CIS, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	CAIXA	BRW	10,00	16,65	166,50
117	PRENDEDOR PARA PAPÉIS TIPO BLINDER CLIP 51MM - COR PRETO. CAIXA COM 12 UNIDADES. CAPACIDADE PARA PREENDER ATÉ 150 FOLHAS INDÚSTRIA BRASILEIRA. SUGESTÃO DE MARCA: V, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	CAIXA	BRW	10,00	24,60	246,00
119	ROLINHO DE ESPUMA POLIESTER 04 CM, COM SUPORTE PLÁSTICO. SUGESTÃO DE MARCA CONDOR TIGRE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	TIGRE	40,00	5,03	201,20
123	SUPORTE PARA FITAS ADESIVAS EM POLIESTIRENO, PARA FITAS DE 12, 19 E 25 MM DE LARGURA. COM BASE ANTIDERRAPANTE E CORTANTE DE FITA DE AÇO INOX. SUGESTÃO DE MARCA: ACRIMET, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	WALLEU	5,00	28,35	141,75
124	TECIDO NÃO TECIDO (TNT), 100% POLIPROPILENO, 45G/M², LARGURA: 1,40M, ROLO COM 50 MT. CORES VARIADAS. PADRÃO DE QUALIDADE SANTA FE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	ROLO	SANTA FÉ	30,00	119,55	3.586,50
127	TINTA FOSCA PARA ARTESANATO LÁTEX PVA BASE ÁGUA, NÃO TÓXICA, COMPOSIÇÃO: RESINA, ÁGUA, ADITIVOS, CARGA, CONSERVANTE E PIGMENTOS. FRASCO COM 100 ML. CORES VARIADAS. INDÚSTRIA BRASILEIRA. PADRÃO DE QUALIDADE ACRILEX EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UNID	ACRILEX	50,00	9,40	470,00
129	TINTA PARA CARIMBO (TC 42), COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE ÁGUA, CORANTES E ADITIVOS. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, OCP 0046 E NBR 15236/2009 ESTAMPADO NA EMBALAGEM. FRASCO COM 40 ML. COR: AZUL, PRETA, VERMELHA. SUGESTÃO DE MARCA ACRILEX RAXEX EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	RADEX	2,00	7,35	14,70
136	SPRAY COM EFEITO METÁLICO 300ML; TINTA FORMULADA COM MATERIA-PRIMA DE ALTA QUALIDADE, PROPORCIONANDO O MELHOR RENDIMENTO, SECAGEM E COBERTURA DA CATEGORIA. APLICAÇÕES; PODE SER UTILIZADA EM SUPERFÍCIES COMO METAIS, MADEIRAS, CERÂMICAS, TECIDOS E GESSO. INDICADA PARA PINTURAS EM GERAL, ARTEZANATOS, DECORAÇÕES.	UND	KALA	20,00	18,55	371,00

	REPAROS E USO PROFISSIONAL. CORES: 10 DOURADO, 10 PRATA. MARCA SUGERIDA: ACRILEX, SUVINIL.					
141	COLA SILICONE PARA BICO APLICADOR (COLA FRIA - SILICONE) LOGR. SUGESTÃO DE MARCA: LULI E TEK BOND, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	MAKE +	30,00	7,05	211,50
142	TINTA LOUSA PRETA 100 ML. TINTA ESMALTE PREMIUM BASE DE ÁGUA. SUGESTÃO DE MARCA: SUVINIL EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	ACRILEX	10,00	24,00	240,00
						TOTAL 22.396,31

3.2. As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato serão contratadas com recursos provenientes das dotações orçamentárias em anexo.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.1.1. A Contratada deverá enviar uma cópia da NOTA FISCAL, na data de sua emissão, até as 16h00min (horário de Brasília) para o Departamento de Compras/Contabilidade, seja por Fax ou e-mail, para que seja a mesma contabilmente processada. Caso a N.F. não seja enviada em tempo hábil, não será aceita na data posterior de acordo com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Paraná (TC-PR).

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pela comissão de recebimento e, ainda, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não;

4.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.4. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada à multa que porventura tenha sido aplicada.

4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6. Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/QUALIDADE E PRAZO

5.1. Os produtos deverão ser entregues, mediante requisição escrita, expedida pelo servidor público municipal designado pela Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, e deverão ser feitos no local indicado nas respectivas requisições em horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30MIN às 17:00Hrs de Segunda a Sexta-Feira.

5.1.1. A entrega dos produtos deverá ser efetivada no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da requisição expressa expedida pelo CONTRATANTE.

5.2. Caberá ao CONTRATANTE rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.1. A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados.

5.3. O fornecimento do objeto será de forma fracionada ou integral, conforme necessidade ocasional do CONTRATANTE e deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.2. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.4. Se a análise visual não fornecer dados suficientes para se processar uma avaliação com um resultado seguro sobre a qualidade do produto, e se ocorrer suspeita sobre esse produto, será necessária à adoção do sistema clássico de controle de qualidade com a utilização de métodos laboratoriais de análise;

5.5.5. A Prefeitura Municipal prevê multa de até 10% (dez por cento) de valor contratual ao fornecedor para os casos de recusa do produto em função da reprovação na avaliação de qualidade, quando se tratar de substituição de produto recusado na primeira entrega;

5.5.6. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações adjudicadas;

5.5.7. Para produto condenado pelo controle de qualidade no caso do sistema tradicional (análise laboratorial), o mesmo poderá ser submetido a uma reanálise, que poderá ter como resultado a aprovação do produto liberando-o para consumo; ou confirmação do resultado condenatório, devendo o produto ser substituído. Sendo que, após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório o fornecimento será cancelado sujeito à aplicação de multa.

5.5.8. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.5.9. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.10. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avançados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.1.3. Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais Administração Pública e, ser de competência do fornecedor, aqui entendido, quaisquer envoltórios, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.1.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.1.4. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.1.5. Fornecer e efetuar a entrega o objeto, nos locais indicados pelo Departamento Municipal competente, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.1.6. Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das

publicação legal

ficação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

- 8.1.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato:
 - I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;
 - II. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - III. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessação ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato;
 - IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - V. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
 - VII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - VIII. a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - IX. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - X. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do subitem "8.1.1";
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III. judicial, nos termos da legislação;

8.2.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do subitem "8.1.1", sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II. pagamento do custo da desmobilização.

8.3. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.4. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da qual lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

9.2. E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora SANDRA REGINA FERREIRA, conforme DECRETO Nº 4.999/2021 do dia 14 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) "prática obstrutiva":
 - I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
 - III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ilegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
 - III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele financeiramente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO PARANÁ, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinadas, as quais se obrigam a cumprir.

São João do Caiuá/PR, 01 de Julho de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL
034.112.319-63 - STEFAN TOMÉ PAUKA

REPRESENTANTE LEGAL
046.722.729-23 - FERNANDA CRISTINA DA SILVA LEAL

Testemunhas:
Nome: _____
CPF/MF: _____
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF/MF: _____
Assinatura: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

TAMBOARA - ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Bettreine, nº 2000 - Fone: (41) 3460-1170 - fax: (41) 3460-1109
CEP: 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 168/2021

SUMULA: Prorrogação de Prazo do Programa de Recuperação Fiscal – Refis, instituído através da Lei Municipal nº 011/2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara – Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:
Art. 1º - Fica Decretado em conformidade com o § 5º do Art. 5º da Lei Municipal nº 011/2021, a prorrogação do Programa de Recuperação Fiscal – Refis, até dia 30 (trinta) de Julho de 2021.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando seus efeitos a partir de 01/07/2021. Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dia do mês de Julho do ano de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmalto@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Portaria nº. 248/2021

Concede licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 120, Seção II da Lei Municipal nº 1361/96.

Resolve:

Art.1º Conceder 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal, Perola Aparecida Rodrigues da Silva, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.105.474-0-SSP/IPR, e inscrita no CPF sob nº. 558.567.809-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário-40h/s, lotada na Secretária de Saúde deste Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no período de 24/06/2021 à 23/07/2021.

Parágrafo Único: Esta licença para tratamento de Saúde, está de acordo com a Perícia Médica conforme atestado pericial emitido em data de 18/05/2021 pelo Dr. Vagner José Pereira - CRM-22135, Médico do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 24/06/2021.

Alto Paraná-PR., 1º de julho de 2021.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17º Gestão Administrativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones: (41) 3672-1122 e 3672-1282 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87800-000
CNPJ: 75.380.071/0001-06

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ACOLHO o parecer da assessoria jurídica do Município, referente à Dispensa por Limite Nº 58/2021, cujo objeto é: Aquisição de mudas de plantas e flores, para serem plantadas nas diversas praças e canteiros do município.

RATIFICO a presente Dispensa por Limite à proponente relacionada abaixo, o objeto da presente, detendo minha pública no na imprensa oficial do Município como forma de eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como todas as providências ao bom e fiel cumprimento da Lei.

EMPRESA	CNPJ	Valor (R\$)
VIVEIRO IRMÃOS PINHO LTDA	11.093.509/0001-42	12.948,00

Doze mil, novecentos e quarenta e oito reais

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2021.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmalto@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 154/2021

Retificação do Decreto nº 150/2021, para corrigir o art. 10º.

CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação e o teor do Decreto Estadual nº 7.893/2021;

CONSIDERANDO a deliberação realizada em reunião extraordinária ocorrida em 30/06/2021 com os membros do Centro de Operações de Emergência para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de restringir os horários de funcionamento e capacidade de lotação dos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a situação conjunta da sociedade para evitar a propagação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Retificar o art. 10º para conter a seguinte redação:

Art. 10. Fica autorizado o retorno presencial gratuito, em formato misto e/ou híbrido da Educação Infantil (idades a partir de 3 e 5 anos), Fundamental I e II e Ensino Médio, de acordo com os protocolos de retomada Municipal e/ou Estadual, em conformidade com a SISA e Vigilância em Saúde Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 1 de julho de 2021.

CLAUDEMIR JOIA PEREIRA
Prefeito
17º Gestão Administrativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone/Fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2021
LICITAÇÃO Nº 49/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021
RESOLUÇÃO FNDE 06/2020, Art.24, Inc. I
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
CONTRATADO: COOPER, AGROP. E AGRONOS. DOS AGRIC. FAMILIARES DO TERRITÓRIO NOROESTE - COARNOR - CNPJ 11.218.779/0001-32
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAI...
VALOR GLOBAL: R\$ 31.049,00 (trinta e Um Mil e Quarenta e Nove Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 01/07/2021

LUISSES SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmalto@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

REPUBLICAÇÃO

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021

OBJETO: Contratação de empresa para realizar recarga dos Extintores dos CMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil) e das Escolas Municipais.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo 068/2021 e ante as justificativas que se embasou no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve dispensar a exigência de licitação visando à **Contratação de empresa para realizar recarga dos Extintores dos CMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil) e das Escolas Municipais**, pelo valor total de **R\$ 3.260,00** (três mil duzentos e sessenta reais), sendo o pagamento realizado à vista após a execução dos serviços, com prazo de execução 15 (quinze) dias, após a assinatura do Contrato junto a Secretaria Municipal de Educação, em favor da empresa EXTIN EXTINTORES LTDA - EPP - CNPJ Nº 15.307.203/0001-00.

Alto Paraná, 29 de junho de 2021.

CLAUDEMIR JOIA PEREIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento de dispensa de licitação em epígrafe a empresa EXTIN EXTINTORES LTDA EPP - CNPJ Nº 15.307.203/0001-00. Valor de R\$ 3.260,00 (três mil duzentos e sessenta reais).

Alto Paraná, 29 de junho de 2021.

CLAUDEMIR JOIA PEREIRA
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021

PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
CONTRATADA: EXTIN EXTINTORES LTDA EPP
CNPJ Nº 15.307.203/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa para realizar recarga dos Extintores dos CMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil) e das Escolas Municipais.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.260,00 (três mil duzentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAM.: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
3.3.90.30.04.00.00.00 - Gás e Outros Materiais Engarrafados

DURAÇÃO: Início na assinatura do contrato – término 30 (trinta) dias

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2021

FORO: Comarca de Alto Paraná Estado do Paraná.

Alto Paraná, em 29 de junho de 2021.

CLAUDEMIR JOIA PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax: (41) 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
Site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021
Processo Administrativo nº 128/2021
"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EDUCAÇÃO"
"Licitação fracionada em itens para ampla participação de empresas em geral e itens exclusivos à participação para microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedor individual - MEI, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e alterações"

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório, no endereço eletrônico: www.bll.org.br "Acesso Identificado", na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo sistema de registro de preços, da seguinte forma:

OBJETO: É objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MAT. EXPEDIENTE, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, TECIDOS E AVIAMENTOS), E MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTA MUNICÍPIO, em quantidades e especificações conforme descritos no Anexo I deste instrumento convocatório, obedecendo ao seguinte calendário:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 02 de julho de 2021, até as 08:30h do dia 28 DE JUNHO DE 2021

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30h do dia 21 de julho de 2021

LOCAL: www.bll.org.br, "Acesso Identificado".

INFORMAÇÕES: O Edital completo estará à disposição dos interessados através do site www.saojoaodocaiua.pr.gov.br, Portal da Transparência, em Licitação - Processos Licitatórios ou em www.bll.org.br. Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (44) 3445.8150 ou e-mail: licitacao@saojoaodocaiua.pr.gov.br.

São João do Caiuá-Paraná, em 01 de julho de 2021

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones: (41) 3672-1122 e 3672-1282 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87800-000
CNPJ: 75.380.071/0001-06

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021 - REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP

O Município de Rondon, Paraná, torna público que às 08:30 horas do dia 16 de julho de 2021, na plataforma eletrônica Bolsa de Licitação e Leilões - BLL, no site www.bll.org.br, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, tendo como objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realizar serviço de sinalização viária horizontal, com fornecimento e aplicação de tintas e tachões normalizados, nas ruas e avenidas do Município de Rondon. Valor Máximo Total: R\$79.112,00. Informações complementares, Edital completo e anexos poderão ser obtidos no site: www.rondon.pr.gov.br no link Licitações, ou através do e-mail: licita@rondon.pr.gov.br. - Fone: (44) 3672-1122 - Divisão de Licitação.

Rondon - Pr., 01 de julho de 2021.

FABIANO RAATZ LOPES
Pregeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Gilcarmo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP: 87860-000
Fone/Fax: (44) 3435-1212/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.481.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: administracao@planalina.pr.gov.br

DECRETO Nº 158/2021

Símula: Vacância do Cargo Público decorrente de Aposentadoria, e consequente extinção do vínculo com a Administração Pública, nos termos do Art. 37 da Lei nº 8.779/94 (Regime Jurídico, Instituição, Normas)

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Declarar a vacância do Cargo Público de Professora, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ocupado pela servidora da municipalidade JANETE VAL DOS SANTOS DE SOUZA, brasileira, casada, inscrita no CPF-543.878.929-00 e cédula de identidade RG-3.429.023-7, devido à Aposentadoria, conforme requerimento apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, pela própria servidora em 28 de junho de 2021, com a consequente extinção do vínculo com a Administração Pública.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 02 de julho de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de julho de 2021.

Celso Maggioni
PREFEITO

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tappara, 88 - CEP: 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-1132 - CNPJ: 75.476.656/0001-98
www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 06/2021

Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e Art. 22 do Decreto Municipal nº 506/2017 e Resolução nº 05/2021 (CMDPI) de 11 de junho de 2021, publicada no Diário do Noroeste em 17 de junho de 2021.

Inexigibilidade de Chamamento Público
Termo de Fomento 06/2021
Processo Administrativo nº 2021-008/2021
Contrato Administrativo nº 44/2021 - ID 153/2021

Objetos e Finalidades da Proposta: Atendimento integral de 21 (vinte e uma) pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos de idade, desamparados por seus familiares.

Organização da Sociedade Civil (OSCV/Proponente): REVEPAR - Recanto da Velhice de Paraíso Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo - CNPJ nº 77.672.160/0001-01

Valor do Repasse: R\$18.552,85 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: 05.006.08.241.0010.2.027.3.3.50.43.00.00 - fonte 51900

Vigência: 02/07/2021 a 31/12/2021.

Paraíso do Norte, 30 de junho de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

Neky Maria Bayer Vizzotto
Presidente do REVEPAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de mão de obra, para execução de serviços (pequenos reparos) de pedreiro com carpintaria, servente de pedreiro e pintor, com base de cálculo por hora trabalhada.

ABERTURA: Dia 16 de julho de 2021, às 09:00 horas, na Sala de Licitações.

Os envelopes nº's - 01 - Proposta de Preços, e 02 - Habilitação, deverão ser entregues na Sala de Licitações, junto ao Pregoeiro até às 08:30 horas do dia 16 de julho de 2021.

Cópia do Edital poderá ser retirada junto a Sede da Prefeitura, ou através do endereço eletrônico www.altoparana.pr.gov.br.

Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Setor de Licitações, na Rua José de Anchieta, 1641 - Centro, ou pelo telefone: 44 - 3447 - 1122, ou e-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br.

Alto Paraná, Estado do Paraná, 01 de julho de 2021.

CLAUDEMIR JOIA PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de marmitas

ABERTURA: Dia 16 de julho de 2021, às 14:00 horas, na Sala de Licitações.

Os envelopes nº's - 01 - Proposta de Preços, e 02 - Habilitação, deverão ser entregues na Sala de Licitações, junto ao Pregoeiro até às 13:30 horas do dia 16 de julho de 2021.

Cópia do Edital poderá ser retirada junto a Sede da Prefeitura, ou através do endereço eletrônico www.altoparana.pr.gov.br.

Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Setor de Licitações, na Rua José de Anchieta, 1641 - Centro, ou pelo telefone: 44 - 3447 - 1122, ou e-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br.

Alto Paraná, Estado do Paraná, 01 de julho de 2021.

CLAUDEMIR JOIA PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Telefone: (44) 3431-8000
- Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
Site: https://paraisodonorte.atende.net - E-mail: prefeitura_ps005@hotmail.com

DECRETO Nº 1.192, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Concede Promoção Funcional a Servidor (a) Público (a).

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Promoção Funcional ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal VIVIANE DA PAIXÃO ARENGUE, de matrícula nº 1522-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo I, do Grupo Ocupacional Administrativo, Série de Classe B-II, para Série de Classe B-VI, por Conclusão de Curso Superior, com base no art. 52, inciso III, alínea "c", da Lei Municipal nº 9, de 25 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2021.

Paraíso do Norte/PR, 28 de junho de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO CONTRATUAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº.: 88/2021
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: SANTA MEMORIA - EDUCACIONAL LTDA
Valor.....: 960,00 (novecentos e sessenta reais)
Vigência.....: Início: 01/07/2021 Término: 01/10/2021
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 36/2021
Recursos.....: Dotação: 2.198.3.3.90.39.00.00.00.00 (345)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ MINISTRAR ALESTRAL DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM TEMA CENTRAL "A ASSISTÊNCIA SOCIAL: DIREITO DO POVO E DEVER DO ESTADO COM FINANCIAMENTO PÚBLICO PARA ENFRENTAR AS DESIGUALDADES E GARANTIR PROTEÇÃO SOCIAL".

Santo Antônio do Caiuá, 1 de Julho de 2021

Contrato Nº.: 89/2021
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: CLAUDIA REGINA DA SILVA LAPAS LOPES 72241233900
Valor.....: 2.699,56 (dois mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)
Vigência.....: Início: 01/07/2021 Término: 01/10/2021
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 37/2021
Recursos.....: Dotação: 2.016.3.3.90.30.00.00.00.00 (99), 2.018.3.3.90.30.00.00.00.00 (129)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE 114 KITS DE CAFÉ DA MANHÃ, 128 KITS DE CAFÉ DA TARDE E 71 EMBALAGENS DE BOMBONS ARTESANAIS RECHEADOS PARA A CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO.
Santo Antônio do Caiuá, 1 de Julho de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones: (41) 3672-1122 e 3672-1282 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87800-000
CNPJ: 75.380.071/0001-06

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021 - REGISTRO DE